



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.014, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e/ou reforma de sede social das Comunidades elencadas nesta Lei, cuja edificação está sobre imóvel de propriedade da Mitra.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e/ou reforma de sede social das Comunidades elencadas no Art. 2.º desta Lei, cuja edificação está sobre imóvel de propriedade da Mitra.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 334.500,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), sendo distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) para a Comunidade São Francisco de Assis – Paróquia São Cristóvão;

II – R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para a Comunidade Nossa Senhora da Misericórdia – Linha 4 – Rio Turvo – Paróquia Nossa Senhora da Salete;

III – R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais) para a Capela Nossa Senhora da Saúde – Paróquia Nossa Senhora da Salete;

IV – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a Comunidade São Pedro de Jaguaretê – Paróquia da Catedral;

V – R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para a Capela Nossa Senhora do Rosário, Povoado Coan, Rio Negro – Paróquia da Catedral;

VI – R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para a Capela Santo Antônio,

 Processo Administrativo n.º 8.532/11, Lei n.º 5.014/11, Pág. 1



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Comunidade Km 14, Dourado – Paróquia da Catedral;

VII – R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para a Capela Nossa Senhora de Fátima – Paróquia Nossa Senhora da Salete;

VIII – R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para a Comunidade Santo Expedito – Paróquia São Pedro;

IX – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a Comunidade Nossa Senhora do Caravágio – Paróquia São Pedro;

X – R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a Comunidade Nossa Senhora de Fátima – Paróquia da Catedral.

§ 1.º Os recursos financeiros serão repassados, à MITRA, de acordo com os cronogramas físico-financeiros e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentados pelas Comunidades, através de depósito bancário em conta corrente específica para o recebimento de recursos públicos municipais.

§ 2.º A Mitra fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO; 01 – GABINETE DO PREFEITO E SERVIÇOS DE APOIO; 0412200022.0003 – Orçamento Participativo: 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º O Município, a Mitra e as Comunidades terão por competências as seguintes atividades e obrigações:

I – MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à Mitra, dos recursos financeiros previstos para a execução do convênio, na forma estabelecida nos cronogramas físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físico-financeiros de desembolso, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução física-financeira dos Planos de Trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do convênio.

II – MITRA:

a) executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho das Comunidades, observando os critérios de qualificação técnica relativos aos serviços de engenharia a serem desenvolvidos, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita no Art. 5.º desta Lei;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o convênio;

f) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do convênio;

g) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do convênio;

h) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do convênio;

i) destinar o bem descrito no objeto do convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de todas as COMUNIDADES, como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a MITRA e cada COMUNIDADE;

j) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

l) cumprir e fiscalizar o cumprimento, por parte da COMUNIDADE, do disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

III – COMUNIDADE:

a) auxiliar a MITRA, no que couber, visando à execução do objeto do convênio;

b) responder, solidariamente com a MITRA, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do convênio;

c) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

d) cumprir o disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º A Mitra deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração